



**Processo Administrativo nº 055/2023.**

Requerente: Alice Anunciada Cavalcante da Silva

Requeridos: Ronielson Bezerra dos Santos (Juiz da Alternativa)

Nilcete Antônio de Paiva Júnior (Juiz da Alternativa)

**DECISÃO**

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação da Sra. Alice Anunciada Cavalcante da Silva, através de requerimento encaminhado ao e-mail da ABVAQ na data de 31/10/2023, às 10:44.

Na denúncia a requerente atesta, em síntese, ao julgar o boi da competidora, durante a disputa da categoria feminina, na vaquejada do Parque Maria da Luz, na cidade de Massaranduba/PB, foi julgado zero na pista, por ter tocado com partes superiores a primeira faixa de pontuação, tendo os requeridos retificado o julgamento em sede de recurso à comissão alternativa, em total violação as normas contidas no RGV e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, uma vez que, na visão da requerente, o boi tocou a primeira faixa com as partes superiores.

Diante de suas alegações, a requerente pleiteou à ABVAQ abertura de Processo Administrativo com a finalidade de analisar o desempenho técnico dos profissionais envolvidos no julgamento do boi em questão e, ao final, em sendo confirmado erro no julgamento, aplicação de punições cabíveis aos requeridos.

Após recebimento da denúncia, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 01 de novembro do corrente ano, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para integrarem ao presente processo administrativo, bem como, apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias. Em ato contínuo, esta Comissão determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi pelos requeridos.

Os requeridos apresentaram, tempestivamente, suas defesas atestando, em síntese, que as imagens apresentadas no momento do julgamento não estavam nítidas, com isso não puderam provar o zero da apresentação; levando-os a julgar o boi válido com fundamento no art. 23 do Regulamento Geral de Vaquejada.



Em 19/12/2023 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ encaminhou parecer, atestando que os julgamentos proferidos pelos requeridos, em relação ao boi em análise, foram **incorretos**, violando as normas contidas no RGV e no MJB da ABVAQ. Afirmando, ainda, em sua conclusão que: *“As imagens mostraram que, partes superiores do corpo do bovino encostaram na primeira faixa de pontuação durante a ação da puxada. Com isto, concluímos que o julgamento correto para esta apresentação é ZERO(0). Desta forma, constatamos que o juiz da pista julgou corretamente, quando proferiu Zero(0), tendo em vista que partes superiores do corpo do boi tocaram na primeira faixa de pontuação. Já a comissão alternativa julgou de forma injusta e desalinhada com o versa o Regulamento geral de vaquejada da ABVAQ, pois julgou Valeu boi, não observando o mesmo RGV.”*

Esse é o breve relatório.

#### **Passamos a decidir:**

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos, o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ e apresentação de defesa pelos requeridos, elidem a necessidade de produção de novas provas.

Inexistindo questões preliminares a serem analisadas, passamos diretamente ao mérito da demanda.

A denúncia, de forma inicial, versa sobre suposto julgamento equivocado pelos requeridos, sob a alegação fática de que não fora observada as regras contidas no Regulamento Geral de Vaquejada e Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, uma vez que, na visão da requerente, **o boi ao ser deitado tocou a primeira faixa de pontuação com a parte superior ao jarrete.**

O MJB e o RGV, trazem, em alguns dos seus dispositivos, regras que se aplicam ao presente caso.

O MJB, em seu art. 10 estabelece:

**“Art. 10. A primeira faixa de pontuação é intocável pelas partes superiores do boi.**

**a) É considerada parte superior do boi a linha imaginária onde se localiza o jarrete (joelho ou parte seca) para cima.”**

(grifos nossos)

Já o Regulamento Geral de Vaquejada, no Parágrafo Primeiro do art. 19, assim dispõe:

**“Art. 19 (...)**



**Parágrafo Primeiro:** A primeira faixa de pontuação é intocável pela parte superior do boi, considerando superior a parte que fica do jarrete para cima (coxão) e parte inferior, do jarrete para baixo (perna).” (original sem grifos)

Da leitura dos textos acima transcritos, resta claro que a primeira faixa de pontuação não é intocável, contudo, para ser válida a apresentação o boi, ao ser deitado, **não pode tocar a primeira faixa com suas partes superiores.**

Observando o vídeo da apresentação e as imagens abaixo destacadas, somando-se a tudo isso o parecer apresentado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, verifica-se que o boi ao ser deitado toca o solo com **partes superiores a primeira faixa de pontuação.** Dessa forma, o julgamento correto é de fato zero, já que, conforme dito, a primeira faixa de pontuação é intocável com as partes superiores.

Vide as imagens abaixo:



Assim, entendemos que o julgamento pelo juiz de pista foi correto, contudo a retificação feita pelos requeridos foram equivocadas e em desacordo com as normas previstas no RGV e no MJB da ABVAQ.

Diante do exposto, esta Comissão Disciplinar Processante, por unanimidade, **julga procedente a denúncia**, uma vez que os julgamentos proferidos pelos requeridos estão errados e em desacordo com as normas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ; aplicando aos requeridos Ronielson Bezerra dos Santos e Nilcete Antônio Júnior **a punição advertência**, nos termos do item 1, do art. 36 do



Regulamento Geral de Vaquejada, considerando que não houve comprovação de conduta dolosa, nem erro crasso.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral de Vaquejada.

Após decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 18 de dezembro de 2023.

---

Presidente da Comissão

---

Membro da Comissão

---

Membro da Comissão